RESPOSTA/DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL S10, DIESEL S500), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP.

Recebida a Impugnação proposta pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, vale dizer que a mesma empresa apresentou impugnação ao Edital da presente licitação, impugnação esta acolhida parcialmente, o que levou a nova publicação do edital com as correções necessárias.

Agora, no tocante a uma questão não acatada anteriormente, a Impugnante repete sua indignação, já rechaçada anteriormente.

DA NECESSIDADE DE SE EXIGIR BALANÇO PATRIMONIAL E ÍNDICES CONTÁBEIS

A Impugnante entende que a Administração DEVERIA exigir o Balanço Patrimonial, como forma de controle da participação e habilitação de empresas com regularidade econômico - financeira.

A Administração entende não ser razoável tal exigência, lembrando, como dito na primeira impugnação, que o TCE-RJ recebeu Representação quando da realização do último certame, em 2019, quando outra empresa havia, entre outros pontos, questionado a falta da exigência do Balanço Patrimonial.

No voto exarado nos autos do Processo TCE RJ 243.145-2/2019, o Conselheiro-Relator assim se posicionou:

> *Ressalta-se que a qualificação econômico-financeira tem por objetivo aferir, de acordo com as especificidades do objeto, a capacidade financeira da licitante em relação aos compromissos que terá que assumir caso vença o certame.*
>
> *Assim, não há irregularidade na ausência de cláusula no edital exigindo a apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis, uma vez que o rol de requisitos de qualificação econômico-financeira apresentado no art. 31 da Lei nº 8.666/93 é interpretado pela doutrina majoritária como limite restritivo máximo do que pode ser exigido do licitante, devendo a Administração se ater aqueles indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Neste sentido, reforçando o posicionamento já externado anteriormente, não acato a impugnação apresentada, NEGANDO PROVIMENTO, mantendo o teor do Edital do Pregão nº 032/2023, em todos os seus termos.

Publique-se.

São Sebastião do Alto, 31 de julho de 2023.

VICTOR BARROS MARTINS:109213377 10
Assinado de forma digital por VICTOR BARROS MARTINS:109213377 10
Dados: 2023.07.31 15:21:39 -03'00'

Victor Barros Martins
Pregoeiro